



TERMO CONTRATUAL Nº 2024.01.17.03

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Queiroz Pessoa, nº 435, Centro, Banabuiú/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.444.672/0001-91, por intermédio da Secretaria de SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, neste ato representado por seu Secretário, Sra. Pedro Henrique Lopes Gonçalves, ao final assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, do outro lado, a empresa HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.807.771./0001-56, com sede na Av. Antonio Sales, 901, Edif. Manhattan Business, sala 1306 - Tirol, Natal-RN, CEP 59.020-300, representada por Henrique da Silva Ferreira, CPF nº 701.541.494-54, ao fim assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com o Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07.001/2024-IN, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, sujeitando-se as partes às suas normas, cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 74, inciso II, e o art. 72 c/c o art. 7º do Decreto Municipal Nº 170 de 03 de julho de 2023, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, devidamente ratificada pelo Ordenador de Despesas do SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, bem como a proposta comercial apresentada.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO "HENRY FREITAS" VISANDO A APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL, NO EVENTO CARNAVAL 2024 DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, A SER REALIZADO DIA 12.02.2024, NA AVENIDA CENTRAL DA CIDADE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), conforme proposta apresentada pela contratada, com duração do show de aproximadamente 1h40minutos, com início as 16hs do dia 12 de fevereiro de 2024.



3.2 - Será pago o valor de 50% na semana do evento e 50% até as 14h (quatorze horas) do dia da apresentação do evento, salvo impedimento por caso fortuito ou força maior.

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora **SAMARA FERREIRA LOPES, CPF; 615.723.283-80**, especialmente designada pela as Unidade Gestora do Município, de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei Nº. 14.133/21, doravante denominada GERENTE DE CONTRATO.

4.4- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

4.5- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor competente da Prefeitura Municipal de Banabuiú, conforme o acordado.

4.6 – A mídia utilizada pela CONTRATANTE para fins exclusivos de divulgação do evento, aqui fazendo uso de quaisquer dos direitos personalíssimos do artista da CONTRATADA (imagem, som instrumental, som da voz e nome artístico), poderá ser veiculada por quaisquer meios ou suportes (físico ou digital) desde que, sem finalidade comercial e/ou exploração/venda de intervalos publicitários. Após a data da apresentação artística definida neste contrato, terá direito a CONTRATANTE de guardar ou armazenar o referido conteúdo, para fins de acervo de documento comprobatório do serviço executado por decorrência da celebração deste contrato. No entanto, não poderá a CONTRATANTE reexibir, favoritar, impulsionar o referido conteúdo.

4.7 – Caberá, exclusivamente, à CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe (Alvarás, Licenças e Autorizações), inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais).

4.8 – A CONTRATANTE bem como seus colaboradores e prepostos, comprometem-se a observar a ordem da grade musical do Evento, ou seja, observar o horário de início da apresentação musical bem como o respectivo tempo de duração de cada artista, em especial, das artistas da CONTRATADA, não podendo durante a apresentação desta realizar qualquer interrupção, seja de qualidade político partidária e/ou para divulgação de marcas/produtos e/ou serviços de patrocinadores do Evento ou da própria CONTRATANTE.



4.9. a CONTRATANTE se responsabiliza pela segurança do evento, disponibilizando homens de apoio e comunicação as autoridades policiais para o devido policiamento.

4.10. Não permitir acesso ao palco de pessoas alheias a organização do evento, que não estejam devidamente credenciados e comunicado a produção das bandas com pelo menos 1 hora de antecedência da apresentação. Ficando limitado ao número máximo de 10 pessoas.

4.11. Entregar o palco para a contratada totalmente desocupado com 40 min de antecedência para preparação da apresentação de show artístico.

4.12. A contratante obriga-se a fornecer boas condições para melhor desempenho dos artistas, tais como: Palco coberto medindo 12 (doze) metros de boca por 08 (oito) metros de profundidade e 08 (oito) metros de pé direito. E em caso da existência de passarela, informar a produção com antecedência para aprovação. Sim de grande porte e gerador mínimo de 180KVA.

4.13. Contratar veículo executivo ano/modelo a partir de 2020, SUV ou Pick-up com motorista devidamente habilitado, com plena condição de condução, para atender o artista no local de desembarque e embarque. Também ficará obrigatório a contratação Van com reboque ano/modelo a partir de 2020 e motorista devidamente habilitado, com plena condição de condução de para atender os músicos no local de desembarque e embarque. Ambos os veículos deverão ser aprovados pela produção da Banda HENRY FREITAS.

4.14. Disponibilizar camarim, hospedagem no melhor hotel para a Banda HENRY FREITAS na cidade, ou próximo (no máximo 30 km), conforme room list a ser enviado pelo artista.

4.15. Será obrigação também do contratante o pagamento por meio diárias de alimentação no valor de R\$ 1.960,00 (mil novecentos e sessenta reais).

4.16. Tanto a hospedagem, quanto as diárias de alimentação deverão ser aprovadas e resolvidas junto a produção da Banda HENRY FREITAS, conforme apresentado no room list.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada, de imediato, a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO.

5.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no processo;



5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

5.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pelo SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO

6.1- O contrato terá o prazo de vigência até 31 de março de 2024, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma prevista na Lei de Licitações.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Setor competente do SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, que atestará a execução do objeto contratado;

7.2- Caso o faturamento seja aprovado pelo SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos próprios, sob a dotação orçamentária nº 13.392.0305.2.084.0000 – Realização do Carnaval de Banabuiú. Elemento de despesa nº 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: Próprio, em conformidade com o Orçamento do Exercício de 2024.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do(a) CONTRATADO(A) em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;





b.2) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato rescisão do pacto, a critério do SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, em caso de atraso na execução do objeto;

b.3) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-offício" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1- A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a X do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

10.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos I, II e III E § 2º do art. 138 da Lei nº 14.133/21, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

10.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 137 poderá acarretar as consequências previstas no art. 139, incisos I a IV, ambos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1- Declaramas partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

11.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

12.1- Fica eleito o foro da cidade de Banabuiú, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvida pelos meios administrativos.





E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Banabuiú/CE, 17 de janeiro de 2024.

Pedro H Lopes Gonçalves
PEDRO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO
CONTRATANTE

HENRY FREITAS
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
LTDA:30807771000156

Assinado de forma digital por
HENRY FREITAS PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS LTDA:30807771000156
Dados: 2024.01.22 16:44:53 -03'00'

HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ nº 30.807.771/0001-56
HENRIQUE DA SILVA FERREIRA
CPF nº 701.541.494-54
CONTRATADA

Testemunhas:

1. BERNARDO QUEIROZ SILVA
CPF: 057.832.383-41

2. MARIA JOSE CAVALCANTE DE OLIVEIRA
CPF: 009.214.375-01





EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SOB O Nº 07.001/2024- IN

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.01.17.03. REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SOB O Nº 07.001/2024-IN. OBJETO: CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO “HENRY FREITAS” VISANDO A APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL, NO EVENTO CARNAVAL 2024 DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, A SER REALIZADO DIA 12.02.2024, NA AVENIDA CENTRAL DA CIDADE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO. CONTRATANTE: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, GESTOR ORDENADOR: PEDRO HENRIQUE LOPES GONÇALVES. CONTRATADA: HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, CNPJ sob o nº 30.807.771./0001-56. VALOR DO CONTRATO R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.392.0305.2.084.0000 – Realização do Carnaval de Banabuiú. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 17 DE JANEIRO DE 2024. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE MARÇO DE 2024.





CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

CERTIFICO, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, que o **Extrato de Contrato Nº 2024.01.17.03 da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO sob o Nº 07.001/2024-IN**, foi publicada através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), na data de 17 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Banabuiú/CE, 17 de janeiro de 2024.


PEDRO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO

